



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa de Navegação J.G. Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua T-12, nº 34, Margem esquerda do Rio Solimões, Bairro Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 15.819.733/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.255-9

FONE: (97) 3412-2051

FAX: (97) 3412-3139

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2708

PROCESSO Nº: 4669/T/07

ATIVIDADE: Terminal de Minério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua T-12, nº 34, Bairro Dom Pedro I, Margem Esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas -04°13'56,26"S e -69°56'34,47"W, no Município de Tabatinga/AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de descarga e armazenamento de substâncias minerais (areia e seixo), em uma área de 684,50 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4669/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada as sucatas metálicas existentes na área do empreendimento.
8. Manter as áreas das oficinas mecânicas com dispositivos de transporte e coleta (canaletas) de resíduos oleosos e disposição final adequada em caixa separadora de água e óleo.
9. Dar destinação aos óleos usados e resíduos contaminados por derivados de petróleo (óleos e graxas) e embalagens deste conforme Resolução CONAMA.
10. Apresenta quadrimestralmente, relatório, em forma de tabela, da entrada do material (areia e seixo) no pátio do empreendimento, contendo: Data de entrada, quantidade em metros cúbicos, fornecedor e local de origem do bem mineral.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.